

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir exceção ao § 1º do Artigo 15 da Lei Municipal nº 2.491/2006, e suas alterações, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir exceção ao disposto no § 1º do artigo 15 da Lei Municipal nº 2.491, de 28/12/2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.269, de 16/01/2014, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano.

Parágrafo único. A exceção que trata o *caput* é para a não obrigatoriedade somente da pavimentação nas vias pertencentes ao Sistema Viário Principal constantes especificamente no loteamento de matrícula nº 15.450, pertencente ao espólio de Claudio Bruxel, obra localizada junto a VRS 482, estrada geral Dona Rita, bairro Dona Rita, Arroio do Meio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 13 de março de 2023.

DANILO JOSÉ BRUXEL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

ÁURIO PAULO SCHERER
Secretário da Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, o qual excetua o disposto no parágrafo 1º do artigo 15 da Lei Municipal nº 2.491, de 28/12/2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.269, de 16/01/2014, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano. A exceção refere-se a não obrigatoriedade somente da pavimentação nas vias pertencentes ao Sistema Viário Principal constantes especificamente no loteamento de matrícula nº 15.450, pertencente ao espólio de Claudio Bruxel, obra localizada junto a VRS 482, estrada geral Dona Rita, bairro Dona Rita, Arroio do Meio.

Segue um breve histórico: na data de 19/06/2013 o Sr. Claudio Bruxel protocolou junto ao Município sob protocolo nº 64667/2013, a solicitação de uma Licença Prévia para a instalação de loteamento na matrícula nº 15.450, sendo que na data estava previsto a execução de 64 lotes, 32 para a família e 32 para a loteadora.

Durante o período de execução do mesmo houve o falecimento do Sr. Claudio Bruxel e para agravar, o loteador não mais executou a obra não cumprindo o cronograma. Na licença prévia concedida não haveria necessidade de execução de pavimento, mas com o atraso da obra, conforme mencionado anteriormente, o loteamento obrigatoriamente passou a ser regido pela Lei 3269/2014, com a obrigatoriedade de pavimento. Atualmente o loteador, Ello Participações e Investimentos, não foi localizado e não se manifestou, pois segundo relato do representante do Sr. Claudio Bruxel o mesmo teria vendido todos os 32 lotes que lhe couberam, deixando o empreendimento abandonado sem previsão de conclusão.

O representante da família manifestou através do protocolo 123923/2022 o interesse da mesma em concluir o loteamento, porém financeiramente com os lotes que lhe couberam, tornou o empreendimento inviável.

O Município, na sua esfera de competência e, por intermédio da comissão de parcelamento de solos, entende que, para solucionar o caso em tela e viabilizar a conclusão do loteamento, é imperioso dispensar a exigência da pavimentação. No entanto, para fins urbanísticos, o Município não abrirá mão da calçada de passeio, rede pluvial e o sistema de drenagem. Demais exigências seguem inalteradas. As ruas deverão ser entregues em condição de trafegabilidade.

Esta solicitação somente é válida por se tratar de loteamento encaminhado com a Licença prévia anterior a Lei nº 3269/2014, e não concluso por fatos alheios às partes envolvidas. Encaminhamos para a Câmara de Vereadores para apreciação da solicitação de isenção da pavimentação por se tratar de protocolo anterior a lei atual de loteamento e, portanto, o único loteamento já iniciado e não concluído antes da Lei atual nº 3269/2014.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores na aprovação da matéria ora encaminhada.

Atenciosamente,

DANILO JOSÉ BRUXEL
Prefeito Municipal